

Critério	Parâmetro	Peso (%)
	Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico.	10
	Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	15
	Componente científica do projeto científico-pedagógico referido em 2.2 c	10
Capacidade pedagógica	Atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico	30
	Inovação e valorização pedagógicas; coordenação e participação em projetos pedagógicos	20
	Produção de material pedagógico	20
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	20
	Componente pedagógica do projeto científico-pedagógico (referido em 2.2 c)	10
Outras atividades relevantes	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.	100

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de março de 2013. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

206854612

Escola de Ciências

Despacho n.º 4664/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 143, de 27 de julho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, reunido a 15 de fevereiro de 2013, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, as competências previstas nas alíneas *o*) e *p*) do artigo 22.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, designadamente:

- Decidir sobre a admissão da dissertação, do trabalho de projeto ou estágio no âmbito de mestrado, bem como a designação do(s) respetivo(s) orientador(es), sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso;
- Decidir sobre pedidos de alteração de propostas de dissertação, do trabalho de projeto ou estágio de tese de mestrado, incluindo alterações de orientador(es), de título ou tema de tese ou da modalidade de conclusão do grau de mestre (dissertação/estágio/projeto), sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso;
- Decidir sobre propostas de júri para apreciação de dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de mestrado, nos termos fixados

pelo respetivo Regulamento, sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso;

d) Decidir sobre pedidos de autorização para redação das teses de doutoramento, dissertações, relatórios de estágio ou projetos de mestrado em língua estrangeira, sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso;

e) Decidir sobre as atas de seriação de 2.º ciclo de estudos, sempre que os estudantes a admitir se enquadrem nas alíneas a) ou b) do artigo 8.º do Regulamento dos cursos de pós-graduação da UMinho;

f) Emitir parecer sobre pedidos de adiamento de inscrição em 3.ºs ciclos que aguardem decisão sobre atribuição de bolsa ou assinatura de contrato por parte de entidades financiadoras (FCT);

g) Emitir parecer sobre pedidos de suspensão e prorrogação de prazos para entrega de teses de doutoramento ou dissertações, projetos ou relatórios de estágio de mestrado, sempre que devidamente comprovadas com atestados médicos, sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso;

h) Emitir parecer sobre pedidos de reinscrição e pedidos de mudança de regime de tempo integral para tempo parcial de estudantes de mestrado e de doutoramento, desde que devidamente comprovado com declaração da entidade empregadora, sob proposta da comissão diretiva do respetivo curso.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

26 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz*, professora catedrática.
206855609

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 121/2013

Considerando que:

1 — As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja;

2 — A alteração ao Regulamento de Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, publicada no *Diário da República* de 22 de março de 2013, através do Regulamento n.º 113/2013, criou, no artigo 4.º, os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus;

3 — O referido artigo remete para regulamento a elaborar pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas relativo à qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes dos serviços que compreendem cargos e a definição das respetivas competências e estatuto remuneratório;

4 — Se entende que os critérios de determinação do estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de grau 3 e 4 devem ter em consideração, tanto quanto possível, a diferenciação prevista entre os cargos de direção intermédia de grau 1 e 2;

Neste sentido e com base no disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3849/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2009, aprovo o Regulamento para Cargos de Direção Intermédia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, o qual consta de anexo ao presente despacho.

Regulamento para Cargos de Direção Intermédia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH)

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os níveis de direção intermédia da FCSH da Universidade Nova de Lisboa e respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia

1 — São cargos de direção intermédia os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na FCSH os cargos de direção intermédia qualificam-se em:

- Direção intermédia de 1.º grau, designados por Diretor de Serviços;
- Direção intermédia de 2.º grau, designados por Chefe de Divisão;
- Direção intermédia de 3.º grau, designados por Coordenador Principal;
- Direção intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador.

Artigo 3.º

Funções dos dirigentes intermédios

1 — O desempenho de funções assenta na prévia definição de objetivos, para cujo cumprimento o dirigente intermédio deve contribuir ativamente, com vista à eficácia da prossecução do interesse público.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau dirigem um serviço, assumindo graus muito elevados de responsabilidade.

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau dirigem unidades que, pela sua dimensão ou elevado grau de responsabilidade exigido, justifiquem este grau de direção intermédia, reportando diretamente à gestão e garantindo o alinhamento da atividade da unidade com os princípios definidos pela gestão.

4 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de direção intermédia de 2.º grau de que dependam hierarquicamente, se existir, e coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade funcional.

5 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau apoiam o seu superior hierárquico na execução de tarefas que exigem um grau de execução de maior complexidade.

Artigo 4.º

Competências dos dirigentes intermédios

Os dirigentes intermédios têm as competências definidas na lei e as que forem acordadas contratualmente, proporcionadas à função que vão desempenhar, nomeadamente no que se refere aos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau.

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei e nos Estatutos da FCSH, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança da comunidade académica e dos cidadãos em geral.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir e as funções definidas, prevendo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade.

2 — A atuação dos titulares de cargos de direção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade.

3 — A atuação dos dirigentes intermédios deve ser promotora da motivação e empenho dos seus colaboradores bem como da boa imagem da Faculdade, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo ações de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e o desempenho dos serviços.

Artigo 7.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do Artigo 8.º, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o